

13 a 17 de dezembro de 2010 - nº 161

O Senado e as receitas públicas

O Senado Federal detém importantes prerrogativas constitucionais para a determinação das receitas públicas. Tais prerrogativas constam de diversos dispositivos da Lei Maior (CF/1988) e, no caso das receitas públicas, abrangem tanto as receitas derivadas, isto é, as receitas tributárias, que pressupõem a supremacia da autoridade pública, quanto as receitas originárias, ou seja, as que dependem de acordos e ajustes baseados na igualdade das vontades das partes contratantes.

Com efeito, cabe ao Senado "avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios" (CF/1988, art. 52, XV).

No caso dos impostos sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD), de competência estadual, o Senado fixa as alíquotas máximas (CF/1988, art. 155, § 1º, IV). Quanto aos impostos estaduais sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), cabe à resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada por maioria absoluta, estabelecer as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação (CF/1988, art. 155, § 2º, IV). Ademais, "é facultado ao Senado Federal: a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros; b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito

específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros" (CF/1988, art. 155, § 2º, V).

Ao mesmo tempo, o Senado Federal autoriza operações externas de natureza financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; fixa, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal; dispõe sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; estabelece limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CF/1988, art. 52, V a IX).

Portanto, a atuação do Senado Federal impacta, diretamente, nas receitas públicas e, de modo indireto, nas despesas. Além de reduzir os conflitos federativos, as atividades do Senado conferem maior previsibilidade às receitas públicas dos entes da Federação brasileira. Tal previsibilidade permite que, no caso da União, o Comitê de Avaliação da Receita da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional analise com propriedade as estimativas das receitas dos projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual. Por exemplo, em 2009, o Congresso reduziu as receitas previstas no projeto de lei orçamentária recebido do Executivo. A propósito, as emendas parlamentares às despesas orçamentárias exigem a indicação dos recursos necessários para a aprovação.